

# Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

**ERRATA**

**DATA DE ASSINATURA DE LEI CADASTRADA**

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, torna publica a seguinte **ERRATA**:

**Art. 1º** No corpo da Lei Municipal nº 676 de 15 de junho de 2023, que “Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Uauá – Bahia, a ‘Alvorada dos Humildes’, e dá outras providências”, a qual consta publicação com data de assinatura de 1 de dezembro de 2021, **considerando o erro apenas na indicação da data de assinatura, para que se mantenha a organização do corpo legislativo**, onde se lê:

*GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 1 de dezembro de 2021.*

**LEIA-SE, conforme anexo:**

*GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 15 de junho de 2023.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 28 de junho de 2023.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba  
[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 676 de 15 de junho de 2023

*Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Uauá – Bahia, a “Alvorada dos Humildes”, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Uauá aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o evento cultural organizado anualmente no Município de Uauá - Bahia conhecido como “Alvorada dos Humildes”, constituído como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do povo Uauense.

**Art. 2º** O referido evento ocorre todos os anos na data de 15 (quinze) de junho.

**Art. 3º** Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

**Art. 4º** A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude, Turismo e Meio Ambiente do Município providenciará o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei inclusive o registro em livro próprio para adoção das medidas legais.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 15 de junho 2023.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97